



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEF Nº 7/2019

Processo: CF-04567/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 07/2019 - CCEEF: Alteração da relação unificada de atividades e obras e serviços de rotina

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item V da pauta específica para as Coordenadorias no ano de 2019 - Deliberação CEEP nº 13/2019 e item 1 do programa de trabalho da CCEEF-2019 que consta da Proposta nº 2/2019-CCEEF
ASSUNTO :	Proposta de alteração da relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF reunidos em Florianópolis-SC, no período de 14 a 16 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Com base na Deliberação CEEP nº 13/2019 da Comissão de Ética e Exercício Profissional– CEEP, onde foi solicitada a apresentação de propostas de alteração da relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, caso identifiquem essa necessidade, até a Terceira reunião de 2019.

A emissão de ARTs múltiplas para obras e serviços de rotina encontra-se previsto na Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, Art. 9º, Inciso II, que define esta classificação de ART como a que “especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período”.

Considerando que não havia regulamentação do Confea quanto as atividades consideradas como de rotina, os Conselhos Regionais regravam as atividades conforme suas demandas regionais.

A Decisão Normativa DN nº 113/2018, de 31 de outubro de 2018, trouxe um regramento geral por parte do Confea quanto as atividades passíveis de serem anotadas como obras ou atividades de rotina, criando uma relação unificada, sendo que apenas as obras e serviços relacionados no anexo da referida DN poderão ser anotados como de rotina, ou seja, através de ART Múltipla.

A PL Nº 1853/2018 define a Tabela de Obras e Serviços passíveis de serem anotados pelos profissionais, sendo verificado nesta carência de enquadramento quanto as atividades desenvolvidas pelos Engenheiros Florestais, sendo também proposta a sua alteração.

b) Propositura:

Responder à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, apresentando sugestões de atividades que poderão ser incluídas no Anexo da DN nº 113/2018, de 31 de outubro de 2018, e que podem ser desenvolvidas como obras ou serviços de rotina no âmbito da Engenharia Florestal, para adequar a mesma às necessidades das atribuições dos profissionais de Engenharia Florestal (anexo 1 - Documento SEI nº 0235747).

Também apresenta-se em anexo (anexo 2 - Documento SEI nº 0235749) tabela com proposta de inclusão de atividades na Tabela de Obras e Serviços (TOS Nacional), aprovada pela Decisão PL-Nº1853/2018, bem como tabela com atividades propostas que poderão ser inclusas na Tabela de Obras e Serviços de Rotina (anexo 3 - Documento SEI nº 0235751).

c) Justificativa:

As atividades atualmente constantes do Anexo da DN nº 113/2018 não atendem integralmente as necessidades e demandas dos Profissionais de Engenharia Florestal das diversas regiões do Brasil, havendo necessidade de revisão das atividades passíveis de serem anotadas nessa modalidade de ART.

A proposta apresentada busca atender as demandas e necessidades da Engenharia Florestal de acordo com as realidades regionais, atendendo as necessidades dos profissionais, respeitando a legislação.

Destaca-se a necessidade de inclusão de atividades não constantes da Tabela de Obras e Serviços, constante do Anexo da Decisão PL-Nº 1853/2018, pois existem atividades relativas a Engenharia Florestal que não encontram enquadramento nas relacionadas na referida Tabela.

d) Fundamentação Legal:

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973

Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2018

Decisão Plenária Nº PL-1853/2018

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	---	---	---	---	-----
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	---	---	---	---	-----
Distrito Federal	---	---	---	---	-----
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	---	---	---	---	-----
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				

Paraíba	---	---	---	---	-----
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	---	---	---	---	-----
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia					coordenando
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	---	---	---	---	-----
Tocantins	---	---	---	---	-----
TOTAL	18	0	0	0	-----
Desempate do Coordenador					-----

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Ftal. Rafael de Souza Macedo - CPF 518.714.752-87

Coordenador Nacional da CCEEF



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Souza Macedo (518.714.752-87)**, Usuário **Externo**, em 15/08/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235365** e o código CRC **4B396C34**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-04567/2019

SEI nº 0235365